

PROTOCOLO

Cedência de Instalação Desportiva Municipal **Campo de Futebol de Azinhaga**

Entre

O **Município de Golegã**, com sede em Largo D. Manuel I, na freguesia e concelho da Golegã, com o número de identificação de pessoa coletiva 506563774 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Carlos da Costa Camilo, natural de Angola, residente nesta vila, freguesia e concelho de Golegã, na Urbanização Casal das Flores - Golegã, contribuinte fiscal número 107501970, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos do disposto da alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que intervém neste protocolo na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Golegã, adiante designado Município ou Primeiro Outorgante;

E

O **Azinhaga Atlético Clube**, com sede em Rua Pilar D'El Rio, Campo Assunção Coimbra - 2150-006 Azinhaga, freguesia de Azinhaga e concelho de Golegã, pessoa coletiva número 501750223, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Álvaro Manuel Vieira Galrinho, com domicílio em Rua Eng.º Manuel Tavares Veiga, Lote 89 - 2150-003 Azinhaga, portador do cartão do cidadão com o número de identificação civil 06199657 2 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e seis de junho de dois mil e vinte e nove, que intervém neste protocolo na qualidade de Presidente da Direção do Azinhaga Atlético Clube, com poderes para este ato, conforme ata da tomada de posse, a qual confere ao mesmo plenos poderes para assinar o presente protocolo, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

1 - A Câmara Municipal de Golegã, é dona e legítima proprietária do Campo de Futebol de Azinhaga, composto pelo Campo de Futebol, Balneários e demais construções nele existente.



2 - Pelo presente protocolo, é cedido a título gratuito e colocado sobre gestão do Azinhaga Atlético Clube os equipamentos, mencionados em 1.

Cláusula Segunda

1 - Pelo presente protocolo, o Azinhaga Atlético Clube, obriga-se a gerir o Campo de Futebol de Azinhaga, tendo em vista o máximo aproveitamento possível das suas instalações, por parte dos Sócios do Clube e população em geral, que delas pretendam beneficiar.

2 - As normas de utilização e funcionamento do Campo de Futebol de Azinhaga, constarão de regulamento próprio a elaborar pelo Segundo Outorgante, e submetido a aprovação da Câmara Municipal.

3 - O campo de Futebol de Azinhaga, destina-se exclusivamente à realização de atividades desportivas relacionadas com o presente protocolo, podendo ser utilizado para outros fins mediante concordância prévia da Câmara Municipal da Golegã, com pelo menos sessenta dias de antecedência, em relação à respetiva data.

Cláusula Terceira

A Primeira Outorgante, goza da faculdade de utilizar o Campo de Futebol de Azinhaga, sem encargos, para provas desportivas e outras atividades, da sua organização ou responsabilidade.

Cláusula Quarta

1 - O Azinhaga Atlético Clube, deve conservar em bom estado o Campo de Futebol, em termo de proporcionar a sua normal utilização, respondendo perante a Câmara Municipal da Golegã, pelo danos e prejuízos causados e não prontamente reparados.

2 - Os poderes de gestão atribuídos ao Azinhaga Atlético Clube, são os seguintes:

- a) Arrecadar as receitas resultantes do pagamento pela utilização do Campo de Futebol de Azinhaga, publicidade e outras;
- b) Suportar as despesas correspondentes à administração ordinária do Campo de Futebol de Azinhaga;
- c) Condicionar a utilização do Campo de Futebol de Azinhaga, a pessoas a quem seja imputada má conduta e a não observância dos regulamentos em vigor.

Cláusula Quinta

- 1- As obras de manutenção geral são da exclusiva competência do Primeiro Outorgante.
- 2- As obras que impliquem alterações na estrutura e projeto do Campo de Futebol de Azinhaga, incluindo obras de reabilitação e ampliação de infraestruturas, são da



exclusiva competência do Segundo Outorgante, mediante aprovação do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante ou das entidades que façam utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei nº 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).

Cláusula Sétima

1 - Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

2 - O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação desportiva cedida para o Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava

O presente protocolo, entrará em vigor a partir da data da sua outorga e é válido por cinco anos, renovável por igual período, desde que não denunciado até sessenta dias de antecedência do termo do prazo, por qualquer das partes.

Golegã, vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois

Pelo Município de Golegã,



Pelo Azinhaga Atlético Clube

